
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.741, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Homologa o Decreto nº 14/2025, de 19 de fevereiro de 2025, que declara situação de emergência no Município de Jacareacanga – Pará nas áreas urbana e rural tempestade local/convectiva – chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 14/2025, de 19 de fevereiro de 2025, que declara situação de emergência no Município de Jacareacanga – Pará nas áreas urbana e rural tempestade local/convectiva – chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2594860,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 14/2025, de 19 de fevereiro de 2025, editado pelo Município de Jacareacanga-PA, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO

Decreto nº. 14/2025.
Jacareacanga -PA, de 19 de fevereiro de 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana, do Município de Jacareacanga - PA, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 -MDR.

O Senhor SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA, Prefeito do Município de Jacareacanga, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do Artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que o período de chuvas em nossa região se estende desde o final do mês de dezembro de 2024 e afetada moradores da zona rural e urbana, como consequência ocorre danos e prejuízos. As chuvas provocaram desastres secundários como enxurrada e alagamento, causando grave perturbação no funcionamento na locomoção dos municípios excedendo a capacidade da prefeitura municipal de lidar com o problema.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, realizaram ação em conjunto e registra-se até o momento o quantitativo de 4.328 pessoas afetadas, assim classificadas: 1.668 pessoas desalojadas e 2.660 pessoas que estão em condições de outros afetados em consequência do risco social em decorrência do prejuízo financeiro.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras realizou visita nos trechos mais críticos e constatou que as chuvas causaram danos materiais em obras de infraestrutura pública, assim descritas: 04 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 06 Pontes em estrutura de madeira danificadas, e 197 KM de trechos de estradas vicinais intrafegáveis, conforme Relatório Situacional anexo ao processo.

CONSIDERANDO que 70% de sua população é indígena e reside nas comunidades rurais e comunidades ribeirinhas e nessa época do ano devido o “Inverno Amazônico” essas famílias ficam parcialmente isoladas, pois as estradas vicinais ficam intrafegáveis, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola da chamada agricultura familiar que é comercializada na sede do município, bem como, dificuldade para escoar sua produção de agricultura, pecuária e produtos oriundos da floresta, tal como a madeira oriunda do projeto de manejo florestal que utiliza a vicinal do São Martins.

CONSIDERANDO que muitos alunos estão residindo nesse momento na zona rural e dependem exclusivamente do transporte escolar para chegar nas escolas, sendo que as vias estão intransitáveis. Vale salientar que aproximadamente 35 comunidades indígenas estão localizadas as margens do rio Tapajós que precisam desembarcar em portos distantes até chegar em seus destinos.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de Situação de Emergência, classificando o DESASTRE COMO DE NÍVEL II. deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de Situação de Emergência, classificando o DESASTRE COMO DE NÍVEL II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jacareacanga - PA, 19 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIAO AURIVALDO Assinado de forma digital
PEREIRA SILVA:60911735291 por SEBASTIAO AURIVALDO
PEREIRA SILVA:60911735291

DOE N° 36.266, DE 18/06/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**